



**Lei nº 155**

**Em, 17 de dezembro de 2000.**

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
148 DE 21 DE AGOSTO DE 2000 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** Estado da Paraíba, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I**

***Da Finalidade***

**Art. - 1º** O Artigo primeiro da lei nº 148 de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. - 1º** - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação, pré-escolar e do ensino fundamental mantido pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade e da consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** São competências do CAE

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;



IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 17 de dezembro de 2000.

---

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**